

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Indicação de Projeto de nº 60/2021.

Data: 02 de junho de 2021.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A OLIMPIÁDA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PARALIMPIÁDA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Indicação de Projeto de Lei nº 60/2021, de autoria da Vereadora Cléa Oliveira, cuja súmula autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Olimpíada Municipal das Pessoas com Deficiência - Paralimpíada.

A presente proposição tem como finalidade garantir aos portadores de necessidades especiais uma oportunidade de desfrutar de seus direitos legalmente garantidos, assegurando assim, a inclusão social dessa população.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 40, inciso III da Lei Orgânica do Município e artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica, em face do interesse local.

O reconhecimento dos direitos de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade física e/ou psíquica estão definidos na Constituição Federal, em especial em no artigo 23, II, o qual atribui competência comum à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Além disso, tal Indicação de Projeto de Lei proposto pela ilustre Vereadora, ainda encontra amparo na legislação federal nº 13.146/15, o qual "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)",

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que a Indicação de Projeto de Lei nº 60/2021 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.

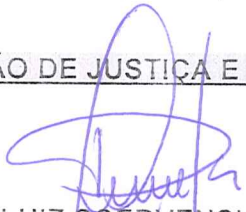
RESULTADO DA VOTAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão em reunião realizada no dia 02 de junho de 2021, opinou pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 60/2021.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LUIZ SCERVENSKI
Presidente


DR. JOÃO FREITA
Relator


ANDRÉ GABARDO
Membro